Pauta Tributária – dezembro 2020

Data/ Tipo de sessão	Processo	Informações
09/12/20 Julgamento presencial por	ADI 5881 Está sendo julgada em conjunto com as ADIs 5932, 5886, 5890, 5925 e 5931.	Em análise: Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB). Status: Julgamento suspenso após o voto do relator.
videoconferência	Ref. Questionamento dos dispositivos da Lei 13.606/2018, que alterou a Lei 10.522/2002 e instituiu o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Receita Federal e na PGFN, atribuindo à Fazenda Pública a possibilidade de averbar certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto e penhora, tornando-os indisponíveis.	ações diretas (5881 / 5886 / 5890 / 5931 / 5392 / 5925) para assentar a inconstitucionalidade, quer sob o ângulo formal, quer sob o ângulo material, do art. 25, da Lei nº 13.606/2018, no que inseriu os artigos 20-B, § 3º, inciso II, e 20-E na Lei nº 10.522/2002, bem assim dos artigos 6º a 10 e 21 a 32 da Portaria nº 33/2018 da PGFN.
04 a 11/12/20 Julgamento em ambiente virtual	ADI 6399 Está sendo julgada em conjunto com as ADIs 6402, 6403 e 6415. Ref. Questionamento de dispositivo da Lei 13.988/2020 que estabelece o fim do voto de qualidade em empate nos julgamentos administrativos fiscais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).	Em análise: Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador Geral da República Status: Aguardando início de julgamento.
04 a 11/12/20	ADI 6040	Em análise: Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Instituto Aço Brasil. Status: Aguardando início de julgamento.

Julgamento em	Ref. Ao pedido de declaração de	
ambiente virtual	inconstitucionalidade parcial de dispositivos da Lei	
	Federal 13.043/2014 e do Decreto 8.415/2015 (e	
	alterações subsequentes). As normas disciplinam o	
	procedimento de devolução dos resíduos	
	tributários que remanescem na cadeia de produção	
	de bens exportados, como forma de corrigir as	
	distorções geradas pelo sistema tributário	
	brasileiro e assim impedir a exportação de tributos,	
	no âmbito do Regime Especial de Reintegração de	
	Valores Tributários para as Empresas Exportadoras	
	(Reintegra).	
		Em análise: Embargos de Declaração opostos por W Sul Logística em Duas Rodas
04 a 11/12/20	RE 979626	LTDA.
Julgamento em	Ref. Discussão acerca da violação ao princípio da	Status: Aguardando início de julgamento.
ambiente virtual	isonomia (art. 150, II, da Constituição Federal) ante	
	à incidência de IPI no momento do desembaraço	
	aduaneiro de produto industrializado, assim como	
	na sua saída do estabelecimento importador para	
	comercialização no mercado interno.	
	Embargos de Declaração opostos alegando:	
	(i) Contradição aos fundamentos que	
	evidenciem imposição de limite	
	constitucional à eleição de hipóteses	
	de incidência de IPI. Há uma necessária	
	vinculação à industrialização imediata,	
	ao contrário do que firmado no voto	
	vencedor;	
	(ii) Omissão na análise da ocorrência de	

	bitributação. O fundamento utilizado	
	para refutar a bitributação não analisa	
	o argumento da recorrente, pois a	
	existência de dois fatos geradores	
	distintos não afasta a usurpação da	
	competência tributária dos Estados	
	pela União;	
	(iii) Erro na premissa fática, uma vez que o	
	voto vencedor parte da premissa	
	econômica no sentido de que seria	
	necessária a incidência do IPI na	
	revenda da mercadoria importada para	
	se equiparar a carga tributária dos	
	produtos importados aos produtos	
	nacionais.	
		Em análise: Embargos de Declaração opostos por Polividros Comercial LTDA.
04 a 11/12/20	Tema nº 906	
	(RE 946648)	Status: Aguardando início de julgamento.
Julgamento em		
ambiente virtual	Ref. Violação ao princípio da isonomia (art. 150, II,	
	da Constituição Federal) ante a incidência de IPI no	
	momento do desembaraço aduaneiro de produto	
	industrializado, assim como na sua saída do	
	estabelecimento importador para comercialização	
	no mercado interno.	
	Embargos de Declaração opostos alegando	
	contradição quanto ao entendimento de que o	
	desembaraço aduaneiro, com a incidência de IPI	
	assegura a isonomia do produto industrializado no	
	estrangeiro com o nacional e omissão ao não	

	ampliar a hipótese de incidência do imposto	
	estabelecida no texto constitucional, mas reforçar	
	que o imposto pressupõe a existência de operação	
	de beneficiamento anterior ao negócio jurídico	
	eleito como fato gerador pela legislação	
	infraconstitucional.	
		Em análise: Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Confederação
10/12/20	ADI 4905	Nacional da Indústria (CNI).
	Def A condide de conserva de cation 74 de la cons	
Julgamento	Ref. A o pedido de suspensão do artigo 74 da Lei nº	1 <u> </u>
presencial por	9.430/96, alterado em seus §§ 15 e 17 a fim de	início de julgamento.
videoconferência	instituir multa isolada de 50% sobre o valor do	
	crédito objeto do pedido de ressarcimento	
	indeferido ou indevido e, ainda, sobre o valor do	
	crédito objeto de declaração de compensação não	
	homologada.	
40/40/20	T 0.000	Em análise: Recurso Extraordinário interposto por Open Auto – Comércio e Serviços
10/12/20	Tema nº 303	Automotivos Ltda.
	(RE 605506)	
Julgamento		Status: Aguardando início de julgamento.
presencial por	Ref. Cobrança de IPI na base de cálculo do PIS e da	
videoconferência	COFINS exigida e recolhida pelas montadoras de	
	veículos em regime de substituição tributária.	
		Em análise: Recurso Extraordinário interposto por Panatlantica S.A.
10/12/20	Tema nº 939	
	(RE 1043313)	<u>Status:</u> Aguardando início de julgamento.
Julgamento		
presencial por	Ref. Possibilidade de as alíquotas da contribuição	
videoconferência	ao PIS e da COFINS serem reduzidas e	
	restabelecidas por regulamento infralegal, nos	
	termos do art. 27, § 2º, da Lei n. 10.865/2004.	

		For an Alica Acid Director de la constitucionalidade managete mala Dana and a Constitucionalidade
		Em análise: Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador Geral da
10/12/20	ADI 5277	República.
	Será julgada em conjunto com o RE 1043313.	
Julgamento		Status: Aguardando início de julgamento.
presencial por	Ref. Contestação sobre dispositivos da Lei	
videoconferência	9.178/1998 que autorizam o Poder Executivo a	
	fixar e alterar coeficientes para redução das	
	alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da	
	Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida na	
	venda de álcool, inclusive para fins carburantes. Os	
	dispositivos também permitem a alteração das	
	alíquotas incidentes sobre os regimes especiais de	
	cobrança da contribuição para o PIS/Pasep e da	
	Cofins.	
		Em análise: Ação Direta de Constitucionalidade proposta pela Confederação Nacional
11 a 18/12/20	ADC 66	da Comunicação Social (CNCOM).
Julgamento em	Ref. Declaração de constitucionalidade do	Status: Julgamento suspenso após pedido de vista do Min. Dias Toffoli.
ambiente virtual	dispositivo da Lei 11.196/2005 que aplica à	
	prestação de serviços intelectuais, para fins fiscais e	Placar parcial:
	previdenciários, a legislação aplicável às pessoas	7 votos julgando procedente o pedido formulado na ação, declarando a
	jurídicas.	constitucionalidade do art. 129 da Lei nº 11.196/2005: Cármen Lúcia (relatora),
	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de
		Mello e Luiz Fux.
		THERE & EAST 1 AND
		2 votos julgando improcedente o pedido: Marco Aurélio e Rosa Weber.